



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 006 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025
(De Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)**

Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

PROTOCOLO GERAL 636/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 12:51
Legislativo - PRE 6/2025

Regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133 de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 223 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, promulgada nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento para aplicação da referida legislação no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo de São Sebastião da Bela Vista, consoante determinam dispositivos nela contidas;

CONSIDERANDO as disposições do inciso II do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o disposto no § 2º do art. 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento para suprir as demandas da Administração Municipal.

Art. 2º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de São Sebastião da Bela Vista para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, atualizado na forma da regra do art. 182 da mesma Lei. Fica fixado no Poder Legislativo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), valor não superior referente ao disposto no § 2º do art. 95.

Art. 3º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 2º, nos seguintes casos:

I - despesas referentes às inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Administração;

II - serviços de confecção de carimbos, chaves, etc;

III - aquisição de certificado digital;

IV - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24**

V - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

Art. 4º - As contratações de que tratam esse Resolução não exigem as formalidades da Lei 14.133/2021, como prévia publicação e justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

§ 1º A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação ou compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia, que trata o § 1º deverá assinar a Requisição.

Art. 5º - Cabe à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 6º - O Poder Legislativo de São Sebastião da Bela Vista poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

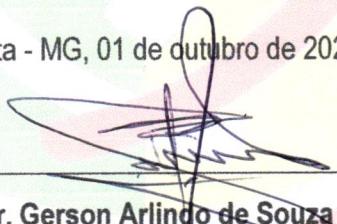
Art. 7º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 001/2024.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

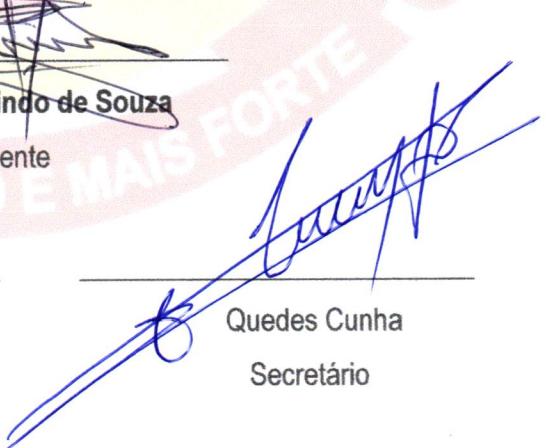
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 01 de outubro de 2025.


Ver. Gerson Arlindo de Souza

Presidente


Antônio Aparecido de Godoi
Vice-Presidente


Quedes Cunha
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG
CNPJ: 01.601.663/0001-24**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

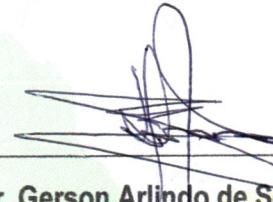
Considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal, propõe-se que o limite para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Essa alteração destina-se a atender situações de menor vulto que exijam celeridade, como reposição de material de escritório, pequenos reparos emergenciais, contratação de serviços de urgência, sem prejuízo dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

A previsão para tal regime — de contrato verbal ou instrumento equivalente para pequenas compras e serviços de pronto pagamento — está explicitada no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo o Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os valores da Lei nº 14.133/2021 a partir de 1º de janeiro de 2025, o limite para essa modalidade (contratos verbais para pequenas compras ou prestações de serviço de pronto pagamento) foi elevado para R\$ 12.545,11.

Portanto, a alteração proposta para R\$ 4.000,00 está abaixo do limite permitido atualmente, o que garante conformidade legal, preservando margem para transparência e controle internos adequados.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 01 de outubro de 2025.


Ver. Gerson Arlindo de Souza

Presidente


Antonio Aparecido de Godoi

Vice-Presidente


Quedes Cunha

Secretário